

LEI Nº 2.774, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
10 DEZ 2018 <i>11:40</i> Hs
Nº Protocolo <i>0500 10/18</i>
Rubrica Protocolista <i>[Assinatura]</i>

Prorroga a isenção fiscal prevista na Lei nº 2.123, de 13 de dezembro de 2013, que instituiu isenção parcial (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU para imóveis situados no bairro Alto Alegre II, que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real de uso e onde haja, nos mesmos, condomínio de estabelecimentos comerciais, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a isenção fiscal prevista na Lei nº 2.123, de 13 de dezembro de 2013, que instituiu isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referentes aos imóveis localizados no bairro Alto Alegre II, que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real de uso e que haja condomínio de empresas de natureza comercial, devidamente instaladas e gerenciadas por administradora de condomínio em pleno funcionamento.

Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* deste artigo valerá por 05 (cinco) exercícios financeiros, a contar da data do fim do prazo de isenção da Lei nº 2.123, de 13 de dezembro de 2013, com possibilidade de prorrogação, mediante lei específica.

Art. 2º. Para que o contribuinte possa usufruir da isenção prevista nesta lei, deverá requerer o benefício na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças deste Município, especificamente perante a Diretoria de Tributação, comprovando que preenche todos os requisitos instituídos nesta lei.

Parágrafo Único. O Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças concederá a isenção, após a comprovação de que o contribuinte atende todos os requisitos, o que o fará em decisão administrativa após o regular processamento do processo administrativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

[Assinatura]
FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 061/2018 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.